



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2032/2005

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos Servidores Públicos do Município de Canápolis/MG.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os vencimentos correspondentes aos Símbolos de Vencimentos, Salários e Proventos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., constantes dos Anexos III e IV da Lei Nº 1.999, de 03 de maio de 2004, passam a ser os constantes dos anexos III e IV da Presente Lei.

§1º – O presente reajuste salarial se estende aos servidores das autarquias municipais.

§2º – O reajuste autorizado corresponde a **6% (seis por cento)**, a partir de 1º de maio de 2.005;

§3º – O Salário Mínimo Oficial do Município, fica fixado em **R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)**;

§4º – Nenhum Servidor Público Municipal, do Quadro de Provimento Efetivo, perceberá vencimento inferior ao Salário Mínimo Oficial do Município.

Art. 2º - Fica reajustado em **6% (seis por cento)**, o Salário do Pessoal Inativo da Prefeitura Municipal de Canápolis.

Parágrafo Único – O Salário Família será pago de conformidade com o artigo 99 da Lei 1.902 de 02 de julho de 2002.

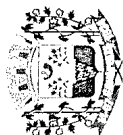
Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Canápolis/MG., 24 de maio de 2005.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal



ANEXO III	
TABELA DE VALORES - SUBSÍDIO E CARGOS EM COMISSÃO	
SC-01	2500,30
SC-02	1527,96
SC-03	960,47
SC-04	565,59
SC-05	418,42
SC-06	314,06



ANEXO IV

TABELA DE VALORES - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

SV-01	305,00	SV-16	391,92
SV-02	305,00	SV-17	411,48
SV-03	305,00	SV-18	432,30
SV-04	305,00	SV-19	453,66
SV-05	305,00	SV-20	476,35
SV-06	305,00	SV-21	500,19
SV-07	305,00	SV-22	511,32
SV-08	305,00	SV-23	565,59
SV-09	305,00	SV-24	579,06
SV-10	305,00	SV-25	607,98
SV-11	305,00	SV-26	645,28
SV-12	341,49	SV-27	670,31
SV-13	347,76	SV-28	703,78
SV-14	354,81	SV-29	739,04
SV-15	373,48	SV-30	775,95



ANEXO IV			
TABELA DE VALORES - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO			
SV-31	833,46	SV-46	1778,98
SV-32	855,55	SV-47	1867,91
SV-33	898,27	SV-48	1961,27
SV-34	943,18	SV-49	2059,34
SV-35	990,81	SV-50	2162,34
SV-36	1002,08	SV-51	2270,42
SV-37	1051,28	SV-52	2384,05
SV-38	1204,09	SV-53	2503,15
SV-39	1272,93	SV-54	2628,30
SV-40	1335,40	SV-55	2759,71
SV-41	1416,84	SV-56	2897,70
SV-42	1463,50	SV-57	3042,58
SV-43	1536,71	SV-58	3194,71
SV-44	1547,92	SV-59	3354,45
SV-45	1709,60	SV-60	3522,18



ANEXO IV			
TABELA DE VALORES - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO			
SV-61	3813,09	SV-72	6324,73
SV-62	3883,20	SV-73	6641,58
SV-63	4077,36	SV-74	6973,66
SV-64	4281,23	SV-75	7322,34
SV-65	4495,28	SV-76	7688,46
SV-66	4720,05	SV-77	8072,89
SV-67	4956,06	SV-78	8419,13
SV-68	5207,30	SV-79	8900,35
SV-69	5464,06	SV-80	9345,37
SV-70	5737,25	SV-81	9812,64
SV-71	6024,12	SV-82	10303,28